



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0054 - PROGRAMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO ESPAÇO URBANO E RURAL, Ação 2340 Manter as Atividades da Gerência de Edificação, Alvará, Fiscalização e Postura; INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA, COM CONCESSÃO DE RECOMPENSA POR DENÚNCIAS QUE RESULTEM NA IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORES DE CRIMES E CONTRAVENÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, O MEIO AMBIENTE E A ORDEM PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA:

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, iniciativa voltada à valorização da participação popular na preservação do patrimônio público, da ordem urbana e do meio ambiente. Trata-se de uma medida moderna e eficaz que busca transformar o cidadão em agente colaborador das ações de fiscalização e proteção da cidade.

A proposta visa, sobretudo, fomentar a cultura da corresponsabilidade social, criando um canal institucionalizado para que a população possa denunciar atos ilícitos como pichações, vandalismo, crimes ambientais, tráfico de drogas e outros crimes ou contravenções que afetam diretamente a qualidade de vida da coletividade.

Além de ampliar o alcance das ações de fiscalização da administração pública, o projeto propõe a concessão de recompensa financeira ao denunciante que colaborar efetivamente para a identificação e responsabilização dos autores desses ilícitos. Tal medida serve como estímulo ao exercício da cidadania ativa, reforçando o engajamento comunitário na defesa do interesse público.

Importante destacar que o sistema de denúncias seguirá critérios técnicos e procedimentos regulatórios rigorosos, garantindo o sigilo dos dados do denunciante e a transparência na apuração dos fatos, conforme definido em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Experiências semelhantes já foram adotadas com êxito em outras cidades e demonstram que o envolvimento direto da população na vigilância dos espaços urbanos contribui significativamente para a redução de atos de vandalismo e a proteção do patrimônio coletivo.

Ademais, o projeto contempla mecanismos que evitam abusos, como o pagamento de apenas uma recompensa por ocorrência, a exigência de comprovação da responsabilização do infrator e a limitação das despesas aos recursos previamente previstos no orçamento municipal, garantindo o equilíbrio e a viabilidade da proposta.

Diante do exposto, entende-se que a instituição do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa representa um importante avanço na construção de uma cidade mais segura, participativa e consciente. Por isso, solicita-se o apoio dos nobres pares à presente Indicação Legislativa, para que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei sobre a matéria.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29, de julho, de 2025

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA, COM CONCESSÃO DE RECOMPENSA POR DENÚNCIAS QUE RESULTEM NA IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORES DE CRIMES E CONTRAVENÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, O MEIO AMBIENTE E A ORDEM PÚBLICA.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

- I-** pichação ou grafite não autorizado;
- II-** furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III-** crimes ambientais;
- IV-** depredação ou destruição de bens públicos;
- V-** pontos de tráfico de drogas.

Art. 2º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira na forma estabelecida em regulamentação.

§1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento das recompensas previstas.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme sua regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29, de julho, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 11:55 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/prc78c36a8f3e80>.



VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**